



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº007/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/SP, A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRO, Prefeita do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Planalto, APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como os estabelecimentos privados localizados no Município de Planalto, Estado de São Paulo, obrigados a assegurar atendimento preferencial às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º. O atendimento preferencial previsto nesta Lei observará os mesmos parâmetros de prioridade aplicáveis aos casos previstos na Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e demais normas pertinentes.

Art. 3º. A comprovação da condição de pessoa com fibromialgia dar-se-á mediante apresentação de atestado ou laudo médico que

(10)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



indique o diagnóstico, com identificação do profissional (nome, CRM e assinatura), podendo o Município, se entender conveniente, regulamentar credencial/carteira municipal para facilitar a identificação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento, nos casos de reincidência ou gravidade.

§ 1º A aplicação das penalidades obedecerá a procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa e os critérios de gradação das penalidades serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
“Gelsomino Toloy, 29 de janeiro de 2026.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO

PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/SP, A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do nosso Município de Planalto/SP, prioridade de atendimento às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, condição crônica que pode implicar limitações funcionais relevantes, com episódios de dor intensa, fadiga e outros sintomas que dificultam a permanência em filas e a espera prolongada.

A medida possui caráter humanitário e de acessibilidade, buscando reduzir sofrimento desnecessário e assegurar atendimento mais adequado no acesso a serviços públicos e privados no território municipal, em linha com o dever do Poder Público de promover políticas inclusivas e de proteção à saúde.

Além disso, a proposta se harmoniza com a Lei Federal nº 10.048/2000, que disciplina hipóteses de atendimento prioritário, permitindo ao Município, no exercício de seu interesse local e de suas competências administrativas, regulamentar e ampliar mecanismos de organização do atendimento ao público, sem criar privilégios indevidos, mas sim tratamento preferencial justificado por condição de saúde.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Diante o exposto, contamos com o habitual apoio dos
Senhores Vereadores para a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Renovamos, por fim, nossos protestos de elevada estima
e consideração.

Atenciosamente.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ÉLCIO FLÁVIO MARTINS DE SÁ
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br